



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 1.153, DE 2025 (MENSAGEM Nº 1.787, DE 2025)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 1.787, de 26 de novembro de 2025, a Presidência da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, que torna sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, que outorgou permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Na Exposição de Motivos nº 478/2025 que acompanha a Portaria nº 19.609, de 2025, o Ministério das Comunicações informa ao Presidente da República que o encaminhamento da referida portaria ao Congresso Nacional se fez necessário por conta da publicação, no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, do Decreto Legislativo nº 248, de 2013. Esse decreto legislativo confirmou o ato da outorga concedida pelo Poder Executivo à Rádio Tropical FM Ltda. que consta da Portaria nº 607, de 2010.

Apresentação: 26/05/2026 13:25:54.137 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 1153/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 6 6 6 4 8 2 3 0 *



Na documentação que acompanha a Portaria nº 19.609, de 2025, o Ministério informa no Parecer nº. 00681/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU que, após a edição do Decreto Legislativo nº 248, de 2013, a Rádio Tropical FM Ltda. solicitou, por meio dos protocolos n.º 01250.017606/2017-51 e 01250.069075/2018-63, em 9 de junho de 2017, cancelamento da outorga e liberação dos compromissos junto à União.

Informa ainda que a entidade protocolou petição n.º 53115.031267/2021-51, em 27 de outubro de 2021, oportunidade em que reiterou pedido de desistência, outrora já realizado.

Posteriormente, via protocolo n.º 53115.028092/2024-47, em 30 de julho de 2024, ratificou pedido de desistência e liberação dos compromissos junto à União, relativos à celebração do contrato de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coroados, no Estado de São Paulo.

A consultoria jurídica do Ministério registra ainda que o último dos pedidos de desistência de assinatura de contrato administrativo encaminhados pela Rádio Tropical FM Ltda. foi assinado por sócio-administrador, Sr. Wladecir José Sabioni, que possui legitimidade para praticar o ato pretendido.

Assim, a Consultoria Jurídica vinculada ao Ministério das Comunicações manifestou-se pela desconstituição administrativa da outorga e pelo envio de comunicado ao Congresso Nacional no sentido da adoção das medidas cabíveis para tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 248, de 2013 – ações que foram consubstanciadas com a publicação da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, e o encaminhamento da Mensagem Presidencial nº 1.787, de 2025.

Considerando os elementos elencados, cumpre-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DA RELATORA

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional para conhecimento e adoção de demais providências o ato constante da Portaria nº 19.609,

Apresentação: 26/05/2026 15:25:54.137 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 1153/2025

PRL n.1

* C D 2 6 4 6 6 6 4 8 2 3 0 *





de 2 de setembro de 2025. Essa portaria torna sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, que outorgou permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coroados, no Estado de São Paulo.

O Ministério das Comunicações fundamenta que a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, foi tornada sem efeito face à desistência, por parte da Rádio Tropical FM Ltda., do processo licitatório.

De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. A respeito do tema, o art. 223 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

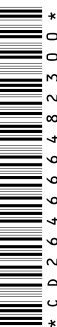
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Trata-se, no presente caso, de processo administrativo que não chegou à sua conclusão, devido à desistência do processo licitatório por parte da entidade agraciada antes da assinatura do contrato. Em suma, sem que tenha havido a devida formalização do contrato, não houve outorga efetiva, mas apenas uma permissão que não foi implementada.

Apresentação: 26/05/2026 13:25:54.137 - CCOM

PRL 1 CCOM => TVR 1153/2025

PRL n.1





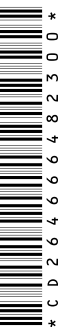
nulidade dos atos praticados. Assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga. Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades, caso seja verificada alguma eiva em sua emissão. De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas, tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo, vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência nº 140/97, passou, nos atos subsequentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação. (STJ. Mandado de Segurança 8937/DF². Grifos nossos).

Desse modo, considerando que o primeiro ato de outorga foi aprovado por Decreto Legislativo e em atenção ao princípio do paralelismo das formas, concordamos que a revogação deste ato pelo Poder concedente enseja a necessidade de atuação desta Casa para que seja editado novo Decreto Legislativo.

Ofertamos, assim, nosso voto pela homologação do ato do Poder Executivo constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, que tornou sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, que outorgara a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados; e pela revogação do Decreto Legislativo nº 248, de 20 de junho de 2013, que aprovara o ato inicial de outorga de permissão de serviço de radiodifusão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2026.

² Disponível no endereço eletrônico <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200300256405&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.es.ea>, consultado em 25/05/2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Deputada MARIA ROSAS
RELATORA

Apresentação: 26/05/2026 13:25:54.137 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 1153/2025

PRL n.1



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264666482300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



* C D 2 6 6 6 6 4 8 2 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Aprova o ato constante da Portaria nº 19.609 de 2 de setembro de 2025, que torna sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, que outorgou permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, que torna sem efeito a Portaria nº 607, de 19 de junho de 2010, que outorgou permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 248, de 20 de junho de 2013.

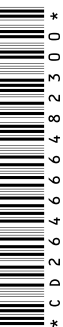
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
RELATORA

Apresentação: 26/05/2026 13:25:54.137 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 1153/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 6 6 6 4 8 2 3 0 *